CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/2020.

De autoria da obre Vereadora Janaina Lima, o presente projeto de lei "Dispõe sobre o pagamento da outorga onerosa para licenciamento de projetos de obras, edificações e equipamentos no Município de São Paulo, no período que especifica".

A proposta estabelece que "os alvarás de execução de projetos de obras, edificações e equipamentos que trata a Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017, poderão ser emitidos sem o pagamento prévio de outorga onerosa, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19".

Segundo a autora, a proposta tem por finalidade "incentivar a manutenção da atividade de construção civil, a qual pode ser sensivelmente atingida pela crise provocada pelo coronavírus, diferindo o pagamento de um dos maiores encargos que afetam o empreendimento".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

A medida, portanto, estabelece condição diversa daquela estabelecida no art. 172, parágrafo único, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), que determina o pagamento deverá ser quitado antes da emissão do alvará de execução.

Cabe destacar, que neste momento, a dinâmica urbana das metrópoles é drasticamente alterada pelas indispensáveis medidas sanitárias voltadas à preservação da vida, gerando, abruptamente, efeitos inesperados na organização das atividades produtivas da cidade, na estruturação da mobilidade urbana, no uso do solo, na utilização dos equipamentos comunitários e dos logradouros, e nas condições precárias de moradia agravadas pela pandemia, além dos severos impactos sociais decorrentes da queda renda da população.

Matéria PAR 866/2020. Documento assinado digitalmente por ADRIANA ALVES RAMALHO SANTANA em 08/09/2020 e juntado ao PL 159/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=219993.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 08/09/2020 17:20:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 159/2020

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei**, modifica dispositivo da Lei 16.402/2016 (LPUOS)**, razão pela qual, e em vista do disposto no art. 40, § 4 da Lei Orgânica do Município (LOM), dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara (caso já tenha sido aprovada, este ano, outra alteração, o quórum deverá ser de 2/3 dos membros da Câmara, conforme art. 46, § 2, da LOM).

Diante do exposto, e considerando que a medida além de impulsionar a economia no município, vai mitigar os impactos negativos do coronavírus, em especial quanto à geração de emprego e renda, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, no sentido de contribuir para o enfrentamento da atual crise sanitária, social e econômica, por meio de estratégias de geração de trabalho e renda no município, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 866/2020. Documento assinado digitalmente por ADRIANA ALVES RAMALHO SANTANA em 08/09/2020 e juntado ao PL 159/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=219993.